



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO, HABITAÇÃO, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS.

Cambé, 09 de Dezembro de 2019.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	5281 / 2019
Recebido em:	10/12/19 às 09:25
Protocolista	Jaqueline

PROJETO DE LEI Nº 57/2019

SÚMULA: Acresce o Artigo 3º-A e altera o inciso XV do artigo 4º da Lei nº 2.764/2015, que altera dispositivos da Lei nº 2.531/12 e alterações subseqüentes, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fabio Fernandes

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: O Projeto em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo acrescer o Artigo 3º-A e alterar o Inciso XV do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.764/15, que altera dispositivos da Lei nº 2.531/12, para realizar o enquadramento profissional dos servidores que possuíam a especialidade médica exigida quando ingresso no serviço público municipal e que não foram contemplados pelas alterações propostas pela Lei nº 2.764/15.

CONCLUSÃO DO RELATOR: O Projeto de Lei foi proposto de acordo com a legislação vigente; Na exposição de motivos "cabe ressaltar que não ocorrerão alterações de vencimentos, apenas a regularização do enquadramento dos servidores e atualização do histórico funcional". Verifica-se que referida propositura não apresenta Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, encontra-se em desacordo com a exigência do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00; O projeto encontra respaldo nos termos dos artigos 35 da Lei Orgânica do Município e 90 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando a ressalva feita quanto à ausência de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, o Projeto de Lei não encontra óbice legal ou constitucional.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

Decisão da Comissão:

Nilson Ribeiro Santos
Presidente

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

Fabio Fernandes
Relator

José Guilherme Trombetti Manoel
Revisor